Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
Praça Rui Barbosa, 705, Centro – CEP: 45360 000 – Maracás – Bahia – Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- pmmaracas@terra.com.br - www.maracas.ba.io.org.br

PAULO SERGIO DOS ANJOS
Prefeito

ANTONIO FERNANDES
Vice-Prefeito

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal Educação e Cultura

Secretaria Municipal de Infra Estrutura

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Abastecimento e Meio a Ambiente

Secretaria de Desenvolvimento Social

Secretaria Municipal Administração e Finanças

LEI N.º 447/2016.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACÁS – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, órgão colegiado gestor do desenvolvimento sustentável do Município de Maracás terá função de formulação, consulta ou deliberação, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Ao CMDS compete promover:

I. O desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;

III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

IV. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Maracás.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
Praça Rui Barbosa, 705, Centro – CEP: 45360 000 – Maracás – Bahia – Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- pmmaracas@terra.com.br - www.maracas.ba.io.org.br

PAULO SERGIO DOS ANJOS
Prefeito

ANTONIO FERNANDES
Vice-Prefeito

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal Educação e Cultura

Secretaria Municipal de Infra Estrutura

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Abastecimento e Meio a Ambiente

Secretaria de Desenvolvimento Social

Secretaria Municipal Administração e Finanças

V. Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução; Acompanhar no âmbito municipal das ações do governo, de cunho social, em todos os seus níveis, fiscalizando a aplicação dos recursos, avaliando os resultados e, quando necessário sugerir modificações, bem como emitir parecer oficial aos órgãos repassadores de recursos.

VI. A formulação de propostas, quando identificado pelo CMDS, a má aplicação, gerenciamento inadequado ou gestão fraudulenta de recursos públicos repassados a pessoas jurídicas, sugerir a suspensão, remoção, replanejamento de qualquer benefício adquirido com os recursos em tela para outras pessoas jurídicas, devidamente organizadas e que atendam as exigências da ação governamental que propiciou o acesso ao benefício

VII. A instauração junto ao Ministério Público de ação judicial cabível contra administradores ou responsáveis por pessoas jurídicas contempladas com recursos públicos e que na aplicação destes configurou-se qualquer ilegalidade, no sentido de que sejam devidamente restituídos a origem os valores ou bens desviados de suas finalidades.

VIII. A convocação de administradores ou responsáveis por pessoas jurídicas beneficiadas com recursos públicos para prestar esclarecimentos sobre a aplicação, utilização e movimentação dos mesmos.

IX. A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Municipal;

X. A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;

XI. A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

XII. A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Especificas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
Praça Rui Barbosa, 705, Centro – CEP: 45360 000 – Maracás – Bahia – Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- pmmaracas@terra.com.br - www.maracas.ba.io.org.br

PAULO SERGIO DOS ANJOS
Prefeito

ANTONIO FERNANDES
Vice-Prefeito

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal Educação e Cultura

Secretaria Municipal de Infra Estrutura

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Abastecimento e Meio a Ambiente

Secretaria de Desenvolvimento Social

Secretaria Municipal Administração e Finanças

XIII. A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações.

XIV. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XV. A consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;

XVI. O estimulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;

XVII. A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;

XVIII. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XIX. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;

XX. Aprovação de projetos que promovam intervenções em parques públicos, praças, áreas verdes urbanas e reservas florestais, tendo como parâmetro básico para sua espacialização, o bem estar público e o desenvolvimento sustentável;

XXI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estimulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º - O CMDS tem foro e sede no Município de Maracás.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
Praça Rui Barbosa, 705, Centro – CEP: 45360 000 – Maracás – Bahia – Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- pmmaracas@terra.com.br - www.maracas.ba.io.org.br

PAULO SERGIO DOS ANJOS
Prefeito

ANTONIO FERNANDES
Vice-Prefeito

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal Educação e Cultura

Secretaria Municipal de Infra Estrutura

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Abastecimento e Meio a Ambiente

Secretaria de Desenvolvimento Social

Secretaria Municipal Administração e Finanças

relevante prestado ao Município. Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 5º Integram o CMDS, representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para-governamentais, de acordo com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
III - 01 (um) representante do Poder Executivo Estadual;
IV - 01 (um) representante de entidade sindical representativa dos trabalhadores urbano ou rural do Município de Maracás
V - 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada;

§ 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares, trabalhadores (as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, pescadores, indígenas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

a) Para conselheiros (as) e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

b) Para conselheiros (as) e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
Praça Rui Barbosa, 705, Centro – CEP: 45360 000 – Maracás – Bahia – Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- pmmaracas@terra.com.br - www.maracas.ba.io.org.br

PAULO SERGIO DOS ANJOS
Prefeito

ANTONIO FERNANDES
Vice-Prefeito

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal Educação e Cultura

Secretaria Municipal de Infra Estrutura

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Abastecimento e Meio a Ambiente

Secretaria de Desenvolvimento Social

Secretaria Municipal Administração e Finanças

c) Para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - A composição do CMDS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável – CEDS.

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.

Art. 8º - O CMDS elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

Art. 9 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, principalmente a Lei 142/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, em 04 de julho de 2016.

Paulo Sérgio dos Anjos
Prefeito Municipal